



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 21 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0202 Data entrada 08/03/22

Horário 13:21 Data saída 1/1

Destino Presidência

Monelle A. S. Rêveira
Assinatura Responsável

Cria o Dia do Casamento Comunitário
no Município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Dia do Casamento Comunitário de Ouro Branco, a ser realizado todo ano no mês de maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social.

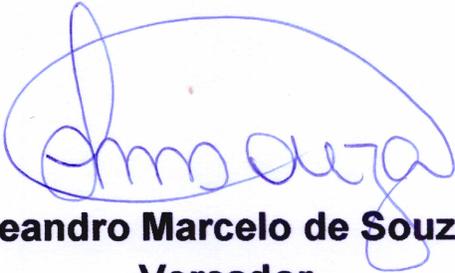
Art. 2º - O Casamento Comunitário que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:
I - Comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho(s), que sejam fruto desta união;
II - Que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - A presente Lei não acarretará despesas ao Poder Executivo, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Poder Executivo e Cartório de Registro Civil.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Leandro Marcelo de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O vereador **Leandro Marcelo de Souza** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “**Cria o Dia do Casamento Comunitário no Município de Ouro Branco**”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, nos termos que segue.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social, através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art. 226, § 3º, da Constituição Federal e no art. 1.512, do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que dispõem:

-Constituição Federal

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
(...)*

§ 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

-Código Civil

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuito a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

O Dia do Casamento Comunitário, no Município de Ouro Branco será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

Conforme descrito no art. 3º da presente Lei, o Executivo Municipal não terá encargos com a realização do Dia do Casamento Comunitário no Município de Ouro Branco, pois todos os encargos com a documentação dos casamentos serão de competência do Cartório de Registro Civil. Conhecido também como casamento coletivo é a união matrimonial perante o Juiz de Paz.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Ouro Branco, 04 de Março de 2022.

Leandro Marcelo de Souza
Vereador

